

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	Secretaria de Administração e Orçamento	Data:	18/02/2019
Demandante:	Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos em Engenharia Mecânica		
Responsável pela Demanda:	Seção de Engenharia		
Integrante Demandante:	Salatiel Leonardo Rasia da Silva/SENG		
Dotação Orçamentária:	() Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) (x) Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$ 38.666,27 (contrato + INSS)
Tipo de Aquisição/Contratação	(x) Pronta Entrega () Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Prestação de suporte técnico de Engenharia, subsidiando a contratação e o acompanhamento dos serviços necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB, anterior Habite-se), remanescente do Aditivo nº 11 ao Contrato nº 41/2013 (Lotil Engenharia).

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

IA42 - Índice de execução do Plano de Logística Sustentável (CGPLS/ASPLAN)

DECLARAÇÃO

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução

Ronald José Amorim Fernandes



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Necessidade de Contratação de serviço técnico especializado em engenharia mecânica para a fiscalização da execução dos serviços relacionados à obtenção do AVCB (atestado de vistoria do CBM/RN).

1. DO OBJETIVO

Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos em Engenharia Mecânica, com o propósito de fiscalizar e apresentar relatórios técnicos, como forma de subsidiar a Administração, por meio da Seção de Engenharia e da Comissão de Fiscalização, nas decisões que envolvem o novo Edifício-Sede, para a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RN.

2. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, INCLUINDO DESPESAS COM ART, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E DESPESAS FISCAIS, EXCETO INSS.	unid	3	R\$ 10.740,63	R\$ 32.221,89
02	INSS DO PROFISIONAL CONTRATADO (20%)	unid	3	R\$ 2.148,13	R\$ 6.444,38
TOTAL					R\$ 38.666,27

Totalizando um valor de R\$ 38.666,27 (trinta e oito mil, seiscentos sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) para a contratação.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Na realização da vistoria do CBM/RN pendências de execução para fins de obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pendências essas que foram aditivadas no contrato 41/2013 da Lotil Engenharia LTDA. através do aditivo nº11.

A construtora teve seu contrato encerrado sem a execução dos referidos serviços e isso poderá ocasionar problemas de grande prejuízo para esse Tribunal que, em sua falta, e no caso de sinistro, incorrer-se-á em **risco à vida**, além de graves prejuízos, materiais e financeiros.

A comissão de fiscalização é composta apenas por servidores que ocupam cargo de Analista Judiciário, da área administrativa, apoio especializado em Engenharia Civil; e não há servidores com formação em Engenharia Mecânica.

4. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE RISCOS

Em virtude das justificativas elencadas acima se torna primordial a contratação de um profissional especializado na área de “mecânica”, para fiscalizar a construtora na execução dos serviços para a obtenção do AVCB.

O AVCB (Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros) do edifício-sede ainda não foi homologado pelo CBM/RN, por existirem pendências apontadas na vistoria realizada, e que seria objeto do aditivo nº11, mas como dito anteriormente, o contrato da Lotil Engenharia LTDA foi rescindido e a contratação de uma nova empresa se fará necessário.

Nesse contexto, a não contratação acima poderá trazer sérias consequências, uma vez que esse tribunal não dispõe de profissional especializado na parte mecânica, podendo trazer grandes prejuízos **a vida**, financeiros e materiais ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

MAPA DE RISCOS

Risco	Definição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Contingência
1	Falha na redação do Edital e divergências com os demais documentos do Certame.	Média	Médio	Médio	Verificar a coerência do Edital e entre o Edital e demais documentos do Certame (Aceitar/Mitigar).
2	Não existir verba disponível para celebrar o contrato	Médio	Alto	Alto	Informar a Alta Administração os prejuízos que a falta desse contrato pode trazer para o AVCB (RISCO DE VIDA)
3	Indefinição na contratação do Profissional	Alto	Muito Alto	Extremo	Informar a administração que o profissional é de primordial importância para a obtenção do AVCB (RISCO DE VIDA)

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2019

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
Seção de Engenharia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos em Engenharia Mecânica, com o propósito de fiscalizar e apresentar relatórios técnicos, como forma de subsidiar a Administração, por meio da Seção de Engenharia e da Comissão de Fiscalização, nas decisões que envolvem o novo Edifício-Sede, para a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

No dia 21 de março de 2018, ocorreu a vistoria técnica do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB, para o “Habite-se”), no qual foram apontadas pendências que não estavam contempladas em projeto e nem na planilha do contrato nº 41/2013 (Lotil Engenharia Ltda.).

As pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros foram quantificadas para integrar um novo aditivo ao contrato mencionado, para que a construtora Lotil Engenharia pudesse realizar esses serviços, que, embora não integrassem o escopo original da obra, foram apontados pelo Corpo de Bombeiros Militar como pendências impeditivas de emissão do documento “Habite-se”.

O recebimento provisório da obra de construção do novo edifício-sede foi assinado no dia 09 de maio de 2018, e mesmo já transcorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a edificação continuava com pendências. A Lotil Engenharia sequer deu início à execução dos serviços acrescidos no Termo Aditivo nº 11.

Para o acompanhamento desses serviços, é imperioso que a Comissão de Fiscalização *possua a assessoria de profissional de área técnica especializada* para conferir os serviços dos ramos de Mecânica (pois não detêm esse conhecimento), como também da assistência na elaboração de levantamentos.

Sem uma conferência técnica, os servidores do Quadro Permanente não terão as condições necessárias a fiscalização dos serviços no aditivo assinado para a obtenção do AVCB.

O não acompanhamento técnico de um profissional Habilitado na área em questão é um risco desnecessário para a Administração, e que pode se desdobrar em:

- Risco elevado de prejuízo (a vida, financeiro e de execução) pela conferência diária do que esteja sendo executado;

Para a continuidade dos serviços de fiscalização dos serviços remanescentes, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos na modalidade de *perícia*, para acompanhamento da execução dos itens para a obtenção do AVCB. Mesmo com o encerramento do contrato da Lotil

Engenharia LTDA, os serviços **não** poderão deixar de ser executados pois a ocorrência de algum sinistro pode provocar danos irreversíveis ao TRE .

Há necessidade de subsídios técnicos nas seguintes atividades em curso atualmente, para as quais se faz imprescindível a emissão de relatórios periciais:

1. Serviços referentes à execução da obtenção do Atestado de Vistoria do CBM/RN:

Execução de guarda-corpo para áreas de risco de queda, levantadas na ocasião da visita do Corpo de Bombeiros Militar: áreas técnicas dos condensadores e Parlatório;

- a. Acompanhamento na execução dos serviços de confecção das alças de salvamento do pavimento ático e acompanhamento do teste de arrancamento solicitado pelo CBM/RN;
- b. Fechamento das áreas dos shafts através de estrutura com gesso acartonado com lã de rocha e material retardante ao fogo;
- c. Envelopamento da tubulação de gás GLP localizada no subsolo 1;
- d. Fornecimento e Instalação de tubulação de complemento em aço, no escapamento do Grupo Gerador.

O objetivo desse Termo de Referência é, portanto, obter-se a contratação de serviços de profissional especializado em Engenharia Mecânica para prestar assessoria ao acompanhamento da execução dos itens relacionados à obtenção do AVCB, sendo nossa recomendação técnica a **contratação direta** de profissional da área de engenharia mecânica.

2.1 DA JUSTIFICATIVA PARA A NATUREZA SINGULAR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 67 da lei nº 8.666/93 Art. 67. “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.**” (grifou-se). Por essa seção, por não se dispor de profissional tecnicamente habilitado para tal (Engenheiro Mecânico), a contratação faz-se necessária para acompanhamento dos serviços relacionados a essa área de atuação (AVCB).

Como já abordado no memorando inicial, esta Seção de Engenharia (e Comissão de Fiscalização) sugere à Administração a contratação do profissional que anteriormente integrava o quadro da empresa Futura Arquitetos Associados (contrato nº 15/2015), e que prestava serviços de assistência à Comissão de Fiscalização da obra da nova sede, além dos contratos como Perito, de nº 16/2018 e nº 38/2018, esse último que teve vigência até o fim de dezembro de 2018.

A sugestão foi no sentido de se realizar a contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a ***natureza singular dos serviços técnicos e da notória especialização do profissional referido***, nos moldes do Art. 25, II e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de ***notória especialização***, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(grifou-se)

O objeto para o qual ora se requer a contratação de serviços de perícia e laudo técnico envolve o acompanhamento da execução dos serviços apontados durante a fiscalização do Corpo de Bombeiros do RN para a obtenção do Atestado de Vistoria (Habite-se), que ora vale salientar que deverão ser executados mesmo com o encerramento do contrato com a construtora Lotil Engenharia LTDA

2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Nossa sugestão é pela contratação direta do profissional técnico abaixo indicado, e tem por fundamento, além dos já mencionados, o fato de que este detém a responsabilidade técnica relativa à obra (ART) por haver atuado na fiscalização, em razão **desse profissional ser o “as built vivo” da obra na área de Mecânica**, vez que conhece não apenas o projeto, *mas como este foi efetivamente executado* (com todas as adaptações, erros e correções realizados), o que o torna **notório especialista** no objeto contratado, e cujo recebimento se pretende promover, após as adequações exigidas para recebimento do AVCB.

O profissional que integrava o quadro da empresa Futura Arquitetos Associados S/S – EPP, quando da vigência do contrato nº 15/2015, e que atuou nos trabalhos de assistência à Fiscalização nos últimos dois anos é:

- Sr. **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS**, Engenheiro Mecânico, CPF 034.436.244-21, CREA 210770282-9, que trabalhou na obra desde 23/01/2017.

Este profissional detém a necessária *expertise* para a conferência e emissão de laudo pericial sobre as pendências apontadas pelo CBM/RN.

Este conhecimento técnico é imprescindível e, ao nosso ver, a Administração não pode desperdiçar o dinheiro investido neste profissional ao longo do tempo que prestou relevantes serviços.

Na atual fase de funcionamento no novo prédio, conferências para execução dos serviços relacionados à obtenção do AVCB, a **notória especialização** desse profissional dará à Administração a segurança técnica necessária para o recebimento definitivo do Prédio, cuja especial complexidade executada ao longo desses dois anos, com modificações, instalações e emprego de materiais diferenciados e caros, tornam o edifício-sede em si um objeto SINGULAR, que não pode ser acompanhado em sua execução por qualquer profissional que detenha tão somente a habilitação técnica nas áreas especializadas, posto que terceiros estranhos ao prédio necessitariam de meses para “tomar conhecimento” do projeto e execução, e se igualar em *expertise* ao engenheiro acima indicado, tempo este que a Administração não dispõe.

Por outro lado, a Administração não poderia, salvo melhor juízo, optar por aguardar os trâmites regulares para a contratação em tela, mediante certame licitatório, pois incorreria em sério **risco associado a itens elencados pelo Corpo de Bombeiros, no tocante a obtenção do “Habite-se”, equipamentos sem manutenção preventiva poderão ter a sua vida útil comprometida** por já estarem em funcionamento há meses sem qualquer tipo de manutenção.

Com a vistoria do Corpo de Bombeiros, foram registradas pendências que deverão ser sanadas para que o prédio venha a obter o AVCB (Habite-se), que, em sua falta, e no caso de sinistro, incorrer-se-á em **risco à vida**, além de graves prejuízos, materiais e financeiros.

Portanto, o **parecer técnico de profissional qualificado**, contribuirá em muito na solução, uma vez que a Comissão de Fiscalização não conta mais com a assistência do Engenheiro Mecânico (Perito), por meio do contrato nº 38/2018.

Portanto, a Comissão de Fiscalização e Seção de Engenharia indicam como melhor alternativa a contratação direta do profissional que já atuou nos serviços de assistência à Fiscalização, desenvolvendo concomitantemente as atividades em perícia de Engenharia.

O profissional, como demonstrado, *já possui a qualificação técnica e expertise necessárias para atender os objetivos deste projeto sendo, por tais motivos, notório especialista no objeto contratado.*

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O rol de serviços específicos, não exaustivo, objeto da presente contratação, compreende as demandas já requeridas e necessárias aos trabalhos da Comissão de Fiscalização do novo Edifício-Sede, no que se refere à obtenção do AVCB.

São os serviços decorrentes da vistoria do Corpo de Bombeiros:

- Parecer técnico a respeito do tratamento de providências de alterações de projeto de combate a incêndio, tanto no novo Edifício-Sede, quanto no prédio do Fórum da Capital, àquele adjacente e situado no mesmo lote de terreno, razão da exigência do Corpo de Bombeiros; (Serviço 2)
- Parecer técnico a respeito do tratamento de providências de alterações físicas em obra, decorrentes das exigências da vistoria;(Serviço 2). A execução desse serviço ficará condicionado a conclusão da Licitação a ser realizada para a contratação da empresa que executará as alterações físicas no Novo Edifício-Sede deste Tribunal.
- Revisão e Correção nos Projetos de combate à incêndio da Nova Sede do TRE-RN (Arquitetura, Incêndio, Gás entre outros) que foram objeto de Notificação do Corpo de Bombeiros do RN; (Serviço 1)
- Revisão e Correção do Memorial Descritivo acrescentando informações que também foram objeto de notificação pelo Corpo de Bombeiros do RN. (Serviço 1)

4. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Mensalmente, o contratado deverá entregar ao TRE/RN uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, devidamente registrados e quitados, sendo a primeira art um dos requisitos para a emissão da Ordem de Serviços.

Semanalmente, o contratado deverá apresentar laudo técnico detalhando os itens de serviços que foram verificados na obra em conjunto com a construtora, o procedimento de solução de pendências, e itens ainda pendentes, inclusive relatório fotográfico do acompanhamento, e relatório de horas técnicas de trabalho.

Mensalmente, o contratado apresentará o relatório de trabalhos desenvolvidos e de horas técnicas trabalhadas no período, para fins de conferência e ateste do fiscal de contrato, e posterior pagamento.

Os documentos produzidos e projetos, resultantes do contrato a ser firmado, deverão ser entregues ao TRE/RN **em forma eletrônica, acompanhada de 01 (uma) via impressa e devidamente assinada**; eventuais croquis, detalhes e pranchas devem estar conforme as normas e convenções de desenho técnico.

Deverão ainda ser entregues, **em mídia digital**, todos os documentos técnicos, relatórios fotográficos, e projetos produzidos, em duas versões, compreendendo uma delas arquivos editáveis.

5. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Quando se tratar da produção e entrega dos documentos técnicos, o recebimento final do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

A aceitação definitiva da proposta estará condicionada à aprovação pelo TRE dos documentos entregues, e conforme os entendimentos trabalhados junto à Seção de Engenharia ao longo da execução do contrato.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ocorrer num prazo total de 120 (**cento e vinte**) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Sendo que o denominado **Serviço 1** deverá ocorrer num prazo total de até 30 (Trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e o **Serviço 2** deverá no prazo total de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Para a estipulação do prazo de execução para o **Serviço 1** foi levado em consideração a revisão em todos os projetos e do memorial descritivo para a adequação aos itens que foram notificados na vistoria do CBM-RN.

Para a estipulação do prazo de execução para o **Serviço 2** foi levado em consideração a contratação para a execução dos termos relacionados à obtenção do AVCB, tendo em vista o contrato encerrado pela Lotil Engenharia LTDA.

O prazo de vigência do contrato deve abranger além dessa fase, as etapas diversas de tramitação do feito.

A previsão da emissão da OS para o serviço 1 é imediata, assim que assinado o contrato. Para o serviço 2, assim que a empresa responsável pela execução for contratada (**previsão** para setembro).

7. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Quanto ao perfil e qualificação do profissional para os fins dessa contratação, apresento as seguintes considerações.

A alternativa técnica mais indicada consiste na contratação direta do profissional em Engenharia que atuam, desde 2016, nas atividades de auxiliar à fiscalização da Comissão de servidores do TRE/RN, através do Contrato nº 15/2015, com a Empresa Futura Arquitetos Associados S/S - EPP, o Sr. **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS**, Engenheiro Mecânico, CPF 034436244-21, CREA 210770282-9; para atender de forma mais segura e eficiente à necessidade deste Regional.

A contratação do Engenheiro que já atuou no contrato nº. 15/2015 para realizar as atividades de perícia e assistência à fiscalização da obra, tendo em vista a obtenção do AVCB, atende a critérios práticos e técnicos em benefício do Tribunal, pois o profissional conhece sobremaneira as necessidades técnicas da obra, bem como as atuais pendências que dificultam o recebimento definitivo da construção, sendo, portanto, do ponto de vista técnico os mais indicados.

O mesmo também já foi contratado anteriormente, por meio do contrato nº 16/2018, de objeto semelhante e o contrato nº 38/2018, vigente até dezembro de 2018.

No que tange à capacidade técnica deste profissional, por razões óbvias e já expostas alhures, o mesmo possui qualificação técnica necessária para atender os fins deste objeto, não só por haver atendido às exigências do Edital de sua contratação original, mas especialmente por haver ampliado sua qualificação ao atuar na obra, da qual detém a **anotação de responsabilidade técnica** (ART) devidamente registrada no CREA relativa à assistência à Fiscalização desta obra, quesito que outros profissionais não teriam como apresentar.

Sem prejuízo do que decidir a Administração sobre a questão da contratação direta desse profissional e do instrumento contratual a ser firmado oportunamente, o profissional contratado deve apresentar comprovante de regularidade de sua inscrição relativa ao presente exercício junto ao seu Conselho de classe, CREA/RN.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e minuta do contrato e demais normas pertinentes, serão obrigações do contratado,, relativas à obtenção do AVCB:

- i. Prestar o serviço de perícia em tempo hábil a resolver as demandas e necessidades da obra, e entregar os laudos e relatórios decorrentes dessa necessidade e possíveis alterações em prazo razoável;
- ii. Atender prontamente às solicitações da Seção de Engenharia e/ou da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto da contratação;
- iii. Manter, durante toda a prestação do serviço contratado, abertos os canais de comunicação comumente utilizados (telefone, email etc.);
- iv. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no contrato, dentro dos limites legais;
- v. Não transferir a outrem, na forma do Art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o serviço contratado;
- vi. Corrigir, alterar e/ou refazer, no prazo definido pela Contratante, os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- vii. Participar, quando convocado, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais, com comissão designada pelo TRE/RN.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e minuta do contrato, e demais normas pertinentes, são obrigações do TRE/RN:

- i. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado, podendo recusar soluções e serviços executados em desacordo com o presente Termo de Referência/Projeto Básico, com o edital e seus anexos, em qualquer etapa de sua execução, mesmo que ainda não concluída;
- ii. Verificar e acompanhar o registro de horas técnicas executadas pelo Contratado;
- iii. Conferir e vistar os relatórios e laudos técnicos apresentados;
- iv. Atestar nas notas fiscais/fatura ou recibos a efetiva prestação do serviço contratado;

- v. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e editalícias, bem como comprovada a regularidade fiscal do contratado;
- vi. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial quanto à aplicação de sanções previstas no contrato, e alterações do mesmo;
- vii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- viii. Permitir o acesso do profissional às dependências da obra inacabada, ou em execução, do novo Edifício-Sede, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários e condições previamente acordados.
- ix. O serviço 1 deverá ser pago de forma única, ao término da entrega da revisão dos projetos. O serviço 2 será pago mensalmente.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por servidores devidamente designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento e verificação dos laudos apresentados, conferência das horas técnicas trabalhadas, e atesto das notas fiscais.

A fiscalização será exercida no interesse do TRE/RN e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Sugere-se à Administração a nomeação de fiscais de contrato dando cumprimento ao princípio da segregação de funções, evitando-se a intersecção dos papéis dos servidores envolvidos no processo de contratação com fiscalização de contrato.

11. DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação de serviços de Engenharia se submete ao emprego de preços unitários obtidos de tabelas oficiais, como o SINAPI ou SICRO, que foram utilizados na memória de cálculo abaixo.

Para estimativa de honorários periciais, foram considerados os valores unitários de hora técnica, obtido a partir da composição do SINAPI/CEF, para o engenheiro mecânico por critério de similaridade com insumo de engenheiro Eletricista:

PESSOAL DE EQUIPE PERMANENTE	CÓDIGO SINAPI	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO COM ENCARGOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO SEM ENCARGOS (R\$)
Engenheiro Mecânico	00034783 (por similaridade)	Hora	116,97	54,62

O valor unitário do SINAPI inclui encargos sociais às alíquotas de 70,83% para o mensalista e 114,13% para o horista, com previsão de: previdência, FGTS, sistema S, seguro, repouso semanal remunerado, feriados, aviso prévio, auxílio-enfermidade, licença paternidade, ausências e dias de chuva, 13º salário, rescisão sem justa causa, e férias.

Considerando que o TRE recolherá em acréscimo (por fora) a contribuição previdenciária patronal ao INSS, à alíquota de 20%, os valores unitários foram calculados excluindo aqueles encargos sociais.

A partir dos valores unitários, foi estimada a contratação com base em um plano de trabalho de acordo com as necessidades do TRE/RN. Foram estipuladas 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, já incluído o tempo para vistorias na obra e elaboração dos laudos e pareceres.

Para o profissional Engenheiro Mecânico, não há referências de preço na tabela oficial do SINAPI, referente à Out/2018 (tabela mais atual), sendo então adotado, por similaridade de cargo, a referência do Engenheiro Eletricista (código 00034783).

Para a realização do Serviço 1 foi utilizado a tabela 10 de honorários do Seng/Crea-BA, para 1 mês de serviço, e o Serviço 2 será executado em 03 (três) meses.

Chegou-se ao seguinte resumo:

Tabela 10 Instalações Hidráulicas e Mecânicas

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PROJETO DAS INSTALAÇÕES - PREÇOS EM R\$ / m ² ⁽¹⁾									
	ÁGUA ⁽²⁾	TRATAMENTO DE ESGOTO	AR COMPRIMIDO	VÁCUO	VAPOR	GASES GLP, O E OH ⁽³⁾	INCÊNDIO	VENTILAÇÃO MECÂNICA	AR CONDICIONADO	
AUDITÓRIOS E TEATROS	3,90	-	-	-	-	-	3,90	-	15,31	
CENTRO DE CONVENÇÕES	10,71	4,18	-	-	-	1,53	3,90	1,81	12,24	
CONJUNTOS HABITACIONAIS	7,93	4,18	-	-	-	1,53	3,33	1,81	18,09	
ESCOLAS E COLÉGIOS	9,46	4,18	1,53	1,53	4,31	1,53	3,33	1,81	18,09	
HOSPITAIS	23,66	5,15	2,08	2,08	4,31	2,08	4,60	3,06	36,17	
HOTÉIS	19,48	5,15	2,08	2,08	4,31	1,53	4,60	1,81	30,61	
PENITENCIÁRIAS E QUARTÉIS	10,71	4,18	-	-	-	1,53	3,90	3,06	12,53	
PISCINAS	2,23	-	-	-	-	-	-	-	-	
PRÉDIOS COMERCIAIS	7,93	4,18	-	-	-	1,53	3,33	1,81	12,24	
PRÉDIOS INDUSTRIAIS E GALPÕES	3,90	1,40	1,53	1,53	2,23	2,08	1,95	3,06	12,53	
PRÉDIOS RESIDENCIAIS	9,60	4,18	-	-	-	1,53	3,33	1,81	18,09	
RESIDENCIAS	10,71	-	-	-	-	2,23	-	-	30,61	
SHOPPING CENTER	10,30	4,18	-	-	-	1,53	3,33	1,81	12,53	

Item	Descrição	Unid.	Horas / Mês	Meses	Unitário SINAPI c/ encargos (R\$/h)	Preço Unitário sem encargos (R\$/h)	Total Mensal (R\$/profissional)	Total no período (R\$)
A)	DESPESAS COM PESSOAL							28.839,36
A.1	Engenheiro Mecânico - Ref. SINAPI código 00034783 (2)	Hora	176	3	116,97	54,62	9.613,12	28.839,36
B)	DESPESAS GERAIS							1.771,44
B.1	Registro de ART ou RRT (CREA/CAU)	unid	6			82,94		497,54
B.2	Despesas com alimentação (21 dias úteis em média a apurar)	unid.	22	3		12,00		792,00
B.3	Despesas com transporte (2 passagens em 21 dias úteis, idem)	unid.	44	3		3,65		481,80
	SUBTOTAL (A+B)							30.610,80
C)	DESPESAS FISCAIS (k4)3 = [% x (A+B)]					5,26%		1.611,09
C.1	ISS	%	5,00%	sobre PV		5,26%		sobre Custo
C.2	PIS	%	0,00%	sobre PV		0,00%		Sobr. E Custo
C.3	CONFINS	%	0,00%	sobre PV		0,00%		sobre Custo
	SUBTOTAL DE DESPESAS FISCAIS (k4)	%	5,00%	sobre PV		5,26%		sobre Custo
	TOTAL GERAL (=A+B+C)						R\$	32.222,01
	TOTAL GERAL COM 20% DE INSS						R\$	38.666,27

Na composição de custos, foram consideradas ainda as despesas relativas à emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) perante o CREA/RN, alimentação e transporte, além do imposto sobre serviços (ISS). O imposto de renda de pessoa física (IRPF), considerado tributo personalíssimo, não foi computado.

A despesa referente ao **Serviço 1**, considerando-se um valor de R\$ 3,33/m² e um percentual de 20% da área (sendo a área total de 19650 m²), obtemos: $0,2 \times 3,33 \times 19650 = \text{R\$ } 13.086,90$ para a revisão a ser remunerada ao profissional (treze mil e oitenta e seis reais e noventa centavos).

Sobre este montante, a Administração deverá ainda prever a contribuição previdenciária patronal, já que se trata de contratação de pessoas físicas, à alíquota de 20%, no total de **R\$ 2.617,38** (dois mil seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

A despesa referente ao Serviço 2, a ser remunerada ao profissional, será num total de **R\$ 32.222,01** (trinta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo).

Sobre este montante, a Administração deverá ainda prever a contribuição previdenciária patronal, já que se trata de contratação de pessoas físicas, à alíquota de 20%, no total de **R\$ 6.444,26** (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

O contratado deverá apresentar nota fiscal em duas (02) vias, para fins de apropriação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal, através das Certidões Conjunta e de Débitos Previdenciários, da regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), da Caixa Econômica Federal, e ainda, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As notas fiscais deverão ser acompanhadas do relatório de trabalhos desenvolvidos e dos laudos periciais emitidos no mês em referência, e relatório de horas técnicas trabalhadas, para fins de ateste pelo fiscal de contrato.

Não havendo quaisquer pendências, o pagamento será efetuado pelo TRE/RN no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de conformidade de serviços, ou, ainda, na falta de comprovação de condições de habilitação ou de regularidade fiscal, sem que isso gere direito a juros, multa, alteração de preços ou compensação financeira.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição (CPF ou CNPJ) indicado no contrato, bem como na Nota de Empenho. O contratado deverá ainda informar os seus dados bancários, devendo neles constar a titularidade da conta com a mesma inscrição, seja CPF ou CNPJ.

Haverá retenção legal na fonte, sobre os pagamentos efetuados, de impostos e contribuições, tais como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Jurídica (IRPF ou IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, e o Imposto municipal Sobre Serviços (ISSQN), entre outros conforme legislação vigente.

12. DA ACEITABILIDADE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Administração se manifestará a respeito da sugestão desta Seção no sentido da contratação do profissional em Engenharia, que já vinha auxiliando nas atividades de assistência à fiscalização da construção da nova sede, conforme justificativas apresentadas neste termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES

O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pelo contratado serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- **Média:** falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Tabela 01 – Tipificação e gradação das infrações:

INFRAÇÃO			
Item	DESCRÍÇÃO	NÍVEL	GRAU
1	Atraso na conclusão do objeto, por ocorrência;	Média	05
2	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência	Grave	08
3	Pela inexecução parcial do objeto	Grave	08
4	Pela inexecução total do objeto	Grave	10
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	Médio	02
6	Fornecer informação perfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	Médio	02
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo; por ocorrência.	Médio	05
8	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	Médio	02
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	07

11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	Médio	06
-----------	---	--------------	-----------

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Leve	01
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	02
14	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	Médio	03
15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	04

O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pelo contratado ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- a) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de **advertência**;
- b) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de **multa** de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de **multa** de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de **multa** de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de **multa** de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de **multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de **multa** de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:
 - a) sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
 - b) sanção de **negativação junto ao SICAF** e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
 - c) rescisão contratual.

Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;

- b) O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato fará o controle das infrações contratuais, informando, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

A pontuação acumulada será reiniciada anualmente, no caso de contrato de duração superior a esse período.

No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 30% (trinta por cento).

Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a multa.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é nossa convicção de que a contratação do objeto do presente Termo de Referência atenderá às necessidades deste Regional, nos atos administrativos de recebimento da obra de construção do novo Edifício-Sede, no que se refere ao AVCB.

Natal/RN, 31 de maio de 2019.

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
Seção de Engenharia

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando ainda a instrução do presente processo administrativo e acolhendo os Pareceres nº 304/2019 (fls. 41-45) e 675/2019 (fls. 80-81), ambos desta AJDG:

I – APROVO o Termo de Referência/Projeto Básico (fls. 58-69), com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência;

II – AUTORIZO:

a) a contratação do Engenheiro Mecânico Fábio Henrique da Silva Barros, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, para prestar os serviços técnicos solicitados no Memorando nº 019/2019-SENG/CAP, de 18 de fevereiro de 2019 (fls. 02-03);

b) a emissão de notas de empenho para atender à contratação, nos valores de R\$ 32.222,01 (trinta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo) e R\$ 6.444,40 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), respectivamente;

c) a formalização do instrumento de contrato com o profissional acima indicado, nos termos da minuta de fls. 73-78, com as alterações sugeridas no item 5 do referido parecer da AJDG.

2. A adoção das providências acima indicadas fica condicionada à manutenção das regularidades fiscal, trabalhista e administrativa do profissional indicado para prestar os serviços.

3. Encaminhe-se estes autos à APRES, para fins de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação e autorização para a publicação desse ato na imprensa oficial, em atendimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 11/06/2019 19:20:02



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 2013/2019

DECISÃO

1. Considerando as informações contidas neste procedimento administrativo e acolhendo o parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer nº 307/2019-APRES), para, com fundamento nos arts. 25, inciso II¹ c/c o art. 13, inciso II², e art. 26³, todos da Lei nº 8.666/1993, **ratificar** a decisão exarada pela Diretoria-Geral, à fl. 82, que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação direta do Engenheiro Mecânico **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS**, no valor de R\$ 32.222,01 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e um centavo), acrescido do valor de R\$ 6.444,40 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a contribuição patronal, para prestar os serviços técnicos especializados destinados à realização dos serviços descritos no Memorando nº 19/2019-SENG/CAP (fls. 2) e no Termo de Referência de fls. 58/69.

2. À Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP – para publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, como condição para a eficácia do ato, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993, além da formalização do Contrato de fls. 73/78, com a alteração sugerida no item 5 do Parecer nº. 675/2019-AJDG (fls. 80/81).

3. Após, encaminhe-se o feito à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COF/SAO) para a emissão das notas de empenho e demais providências cabíveis.

Natal, 18 de junho de 2019.

Desembargador **Glauber Antonio Nunes Rêgo**
Presidente

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

² Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 08/2019 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2013/2019

Contrato de **prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, 215, Bairro Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado o Sr. **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BARROS**, Engenheiro Mecânico, CPF nº 034.436.244-21, Registro CREA nº 210770282-9, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos em Engenharia Mecânica, com o propósito de fiscalizar e apresentar relatórios técnicos, como forma de subsidiar a Administração, por meio da Seção de Engenharia e da Comissão de Fiscalização, nas decisões que envolvem o novo Edifício-Sede, para a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo deste contrato, as quais o CONTRATADO se compromete a cumprir, desde que compatíveis com a área de engenharia mecânica.

2.2. O prazo de execução do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço independentemente de notificação de qualquer das

Santoswell *A.*

partes ou aviso judicial ou extrajudicial. Sendo que o denominado **Serviço 1** deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e o **Serviço 2** deverá ser prestados no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e termo de referência e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado, podendo recusar soluções e serviços executados em desacordo com o presente Termo de Referência/Projeto Básico, com o edital e seus anexos, em qualquer etapa de sua execução, mesmo que ainda não concluída;
- b) Verificar e acompanhar o registro de horas técnicas executadas pelo Contratado;
- c) Conferir e vistar os relatórios e laudos técnicos apresentados;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura ou recibos a efetiva prestação do serviço contratado;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e editalícias, bem como comprovada a regularidade fiscal do contratado;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial quanto à aplicação de sanções previstas no contrato, e alterações do mesmo;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- h) Permitir o acesso do profissional às dependências da obra inacabada, ou em execução, do novo Edifício-Sede, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários e condições previamente acordados.
- i) demais obrigações que lhe são atribuídas pelo Termo de Referência, anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e termo de referência e demais normas pertinentes são obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar o serviço de perícia em tempo hábil a resolver as demandas e necessidades da obra, e entregar os laudos e relatórios decorrentes dessa necessidade e possíveis alterações em prazo razoável;
- b) atender prontamente às solicitações da Seção de Engenharia e/ou da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto da contratação;
- c) manter, durante toda a prestação do serviço contratado, abertos os canais de comunicação comumente utilizados (telefone, email etc.);
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no contrato, dentro dos limites legais;
- e) não transferir a outrem, na forma do Art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o serviço contratado;

Suzanele *A.*

- f) corrigir, alterar e/ou refazer, no prazo definido pela Contratante, os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- g) participar, quando convocado, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais, com comissão designada pelo TRE/RN;
- h) demais obrigações que lhe são atribuídas pelo Termo de Referência, anexo do presente contrato.
- i) manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 32.222,01 (trinta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo)**.

5.2. O CONTRATANTE procederá ao recolhimento de **R\$ 6.444,26 (seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** ao INSS, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado.

5.3. O valor global deste contrato é **R\$ 38.666,27 (trinta e oito mil seiscientos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, levando em consideração o disposto nos subitens 5.1 e 5.2 desta Cláusula.

5.4. O valor indicado no subitem 5.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os valores a serem pagos serão calculados na forma indicada no item 11 do Termo de Referência, anexo deste contrato.

6.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas do relatório de trabalhos desenvolvidos e dos laudos periciais emitidos no mês em referência, e relatório de horas técnicas trabalhadas, para fins de ateste pelo fiscal de contrato.

6.3. Não havendo quaisquer pendências, o pagamento será efetuado pelo TRE/RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de conformidade de serviços, ou, ainda, na falta de comprovação de condições de habilitação ou de regularidade fiscal, sem que isso gere direito a juros, multa, alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição (CPF ou CNPJ) indicado no contrato, bem como na Nota de Empenho. O contratado deverá ainda informar os seus dados

Sergio S. S. C.

D.

bancários, devendo neles constar a titularidade da conta com a mesma inscrição, seja CPF ou CNPJ.

6.6. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados mediante depósito em conta bancária do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação a ser feita pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, devendo cada pedido de pagamento ser instruído com os seguintes documentos:

a) duas vias da nota fiscal/fatura do serviço prestado, emitida pelo CONTRATADO, para fins de apropriação e pagamento;

b) comprovação da regularidade do CONTRATADO perante a Seguridade Social e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidões comprobatórias de inexistência de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

6.7. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, reter os pagamentos decorrentes da execução deste contrato enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que seja imposta ao CONTRATADO em virtude de sanção administrativa aplicada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, e até o limite da obrigação financeira imposta.

6.8. Caso algum pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Mórbatorios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da Parcela a ser paga; I = 0,0001644: índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado; I = (6/100)/365.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE

7.1. O preço do serviço contratado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – Serviços de Consultoria – Coluna 39.

7.2. Caso o índice aplicado para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

Requerido 

7.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

7.5. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato se enquadram na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, nos seguintes elementos de despesa:

a) Elemento de Despesa 339036.06, despesa que será atendida pela Nota de Empenho nº 2019NE000272;

b) Elemento de Despesa 339147.18 (Obrigação Patronal), despesa que será atendida pela Nota de Empenho nº 2019NE000273.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A eventual rescisão deste contrato será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Sergio Reis 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 27 de junho 2019.


Fábio Henrique da Silva Barros
Engenheiro Mecânico - Registro CREA nº 210770282-9
CPF nº 034.436.244-21

